



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.343 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2024”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento consolidado do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.006.256,60 (*Trenta e seis milhões, seis mil, duzentos e cinquenta seis reais e sessenta centavos*), contemplando assim, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos e integrantes desta presente Lei.

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes e anexos desta Lei, em conformidade a legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (*Quinze por cento*) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito, anulações parciais ou totais de dotações, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;
- 2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentária relativa a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º.** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Art. 7º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período 2024 a 2025.

**Art. 8º.** Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as orientações aportadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo



autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização..

**Parágrafo único.** A aplicabilidade do artigo anterior poderá ser realizada por meio de desdobramentos de fichas de despesas.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Departamento de Contabilidade e Orçamento antes da vigência inicial desta lei, caso ocorra alguma alteração nas codificações contábeis conforme normas expedidas pelos Órgãos Normativos e de Controle, a substituição das peças em anexos para compatibilização e apresentação na Casa Legislativa.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 12 de dezembro de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe de Gabinete